



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Informativo Eletrônico Nº 006/2013 – SORC/DCF/PROPLAN

Curitiba, 12 de agosto de 2013

Assunto: Classificação da Despesa

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos a todos que o **CONCEITO** de classificação de um bem quanto a sua natureza de despesa deve ser analisado pela sua origem e NÃO onde ou como será utilizado:

Exemplos:

1. Se eu compro “PAPEL ALUMINIO” para utilizar em laboratório, não posso classifica-lo como “MATERIAL LABORATORIAL (3390.30.35)”, pois o mesmo classifica-se como MATERIAL DE COPA E COZINHA (3.3.9.0.30.21).
2. Se eu compro “BATERIA AUTOMOTIVA” para utilizar em centrais telefônicas, não posso classificá-lo como “MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO (3390.30.26)” mesmo a palavra “Bateria” estando aparecendo nesta conta, neste caso trata-se de baterias de pequeno porte como baterias de celular, etc. No caso do bem em questão como o próprio nome já diz é: “BATERIA AUTOMOTIVA” e existe uma conta específica para este item “MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS (3390.30.39)”.
3. No caso de “LUVAS”, o Plano de Contas do Governo Federal permite classificá-la em 4 opções de contas:
 - a. 3390.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO;
 - b. 3390.30.28 – MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA;
 - c. 3390.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL (Luvas de borracha);
 - d. 3390.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR;Não existem outras classificações para luvas, quando for de Látex será sempre “Material Hospitalar”.
OBS: Luvas para limpeza, dessas de borracha comprada em mercado, classifica-se como 28.
4. Existem também muitas dúvidas para Lâmpadas, tanto especiais quanto comuns. No PCGF existem 4 opções de Contas:
 - a. 3390.30.26 – MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO;
 - b. 3390.30.29 – MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO (Lâmpadas Especiais);
 - c. 3390.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL (Lâmpadas Especiais);
 - d. 3390.30.39 – MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS (Lâmpadas e lanternas p/ veículos).

É claro que existem outros Bens que geram dúvidas nestas classificações, entretanto se usarmos o conceito de sua **ORIGEM** estaremos sempre enquadrando estes bens corretamente.

Quando não houver a descrição do bem no PCGF, só então a análise deste bem será feita com base na sua aplicação/finalidade.

Atenciosamente,


André Santos de Oliveira

Chefe da Seção de Execução Orçamentária do DCF
Matrícula: 180416


Julio Cezar Martins

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
Pró-Reitor de Planejamento Substituto